



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019
PROCEDIMENTO N.º 00575.000.004/2019**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.980.126/0001-50, com endereço na Av. João Corrêa, nº 1615, Salas 03 e 04, Bairro: Centro, Cidade: Sapiranga/RS, telefone nº (51) 3559-6465, CEP 93.800-000, *email* comercial@insoft4.com.br, neste ato representada por Leonardo José Stangherlin, portador do CPF 523.412.670-68, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do procedimento administrativo em epígrafe, pois inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e consultoria (até 200 horas) para o Sistema Pontosoft - Controle de frequência de pessoal, conforme proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para a solução de problemas relacionados à configuração e operacionalização do sistema e efetuar manutenções corretivas, sempre que necessárias, tanto do código-fonte nativo quanto do customizado.

2.2 Os serviços de manutenção e suporte técnico serão iniciados a contar de 04 /07/2019, dia seguinte ao final da vigência do Contrato nº 49/2014, e serão executados durante a vigência contratual, em dias úteis, no horário de funcionamento da CONTRATANTE, das 8h30min às 18h, sem limite de número de chamados, a partir dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE, realizados por telefone e/ou e-mail ou por outro meio estabelecido entre as parte.

2.3 Os chamados serão classificados segundo o nível de severidade a seguir, e deverão ser atendidos dentro dos prazos para início do atendimento e solução dos problemas:

Nível de Severidade		Descrição	Atendimento	Solução
1	Crítica	Parada total do sistema produtivo	Em até 1 hora	Em até 4 horas
2	Alta	Grave perda de funcionalidade, mas o sistema continua em produção	Em até 2 horas	Em até 24 horas
3	Média	Erro em uma determinada funcionalidade	Em até 4 horas	Em até 48 horas
4	Baixa	Questionamentos necessários para sanar dúvidas acerca da utilização do software	Em até 8 horas	Em até 72 horas



2.4 O atendimento dos chamados classificados em nível de severidade 01 e 02 deverão ser atendidos inclusive em sábados, domingos e feriados, mesmo que fora do horário comercial.

2.5 Os atendimentos poderão ser:

a) Remotos - procedimento mais rápido e utilizado quando não é necessário o atendimento no local;

b) Presenciais - prestação de serviço no local (dependências da CONTRATANTE), quando não for possível a solução do problema remotamente.

2.6 Quando forem necessárias interrupções programadas para ajustes técnicos ou manutenções no software em produção, estas deverão ser realizadas mediante informação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas.

2.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar conexão da solução a produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, e desde que tal iniciativa não implique em incompatibilidade com a solução. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação de suporte técnico e demais compromissos previstos no presente contrato.

2.8 A CONTRATADA deverá garantir o mesmo desempenho do sistema que havia antes de qualquer configuração, correção ou alteração que venham a ser realizadas pela CONTRATADA na manutenção corretiva.



2.9 A CONTRATADA deverá fornecer documentação sobre os procedimentos de execução e/ou de recuperação utilizados na solução de incidentes de software e/ou de hardware que tenham interferido na plena operacionalidade, interoperabilidade e/ou desempenho do sistema.

2.10 Os serviços de manutenção e suporte técnico contemplam o direito à atualização de versão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as novas versões /releases do sistema durante a vigência do contrato, simultaneamente ao seu lançamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, juntamente com toda a documentação estabelecida na entrega, devidamente atualizada.

3.2 A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade das novas versões com as anteriores, permitindo uma fácil migração, mantendo a mesma linha tecnológica ou superior, sempre compatível com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

3.3 As novas versões do sistema deverão preservar o atendimento de todos os requisitos descritos no Contrato nº 49/2014, ainda que não mais vigentes, e reaproveitar totalmente as parametrizações e customizações implementadas na versão que estiver em produção na CONTRATANTE.

3.4 Caso haja alteração de versão ou descontinuidade do software fornecido que implique deformação ou inabilitação de funcionalidades, a CONTRATADA deverá executar as alterações necessárias ao atendimento de todos os requisitos descritos neste ajuste e no termo de referência, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.



3.5 A CONTRATADA deverá garantir o mesmo desempenho e operacionalidade do sistema que havia antes da atualização de versão do sistema.

3.5.1 Caso a solução apresente problemas em função da instalação da nova versão, a CONTRATADA deverá restaurar a versão anterior que se encontrava instalada na CONTRATANTE, sem prejuízo funcional e operacional do sistema.

3.6 A CONTRATADA deverá prover apoio técnico, quando necessário, sem ônus, no período de implantação de novas versões.

3.7 A instalação de novas versões deverá ser realizada primeiramente em ambiente de homologação para os devidos testes de aceite, com acompanhamento da equipe da CONTRATANTE e, posteriormente, em ambiente de produção.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSULTORIA

4.1 A consultoria deverá consistir em auxiliar na avaliação geral dos processos e rotinas relacionados ao sistema, bem assim apoiar a elaboração de plano de treinamento de colaboradores e gestores, inclusive auxiliando na elaboração de material didático.

4.2 As horas de consultoria serão utilizadas, sob demanda, até o limite de 200 (duzentas) horas, no período de 12 meses, a partir do início da vigência do presente ajuste.

4.3 Os serviços de consultoria serão solicitados por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar ou DDG), web, e-mail, chat, ou outro meio acordado entre as



partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e serão prestados, preferencialmente, nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre - RS.

4.4 A consultoria será necessária durante toda a vigência do contrato, incluídas suas prorrogações, em virtude da necessidade de eventuais ajustes e customizações de parâmetros complexos do sistema, cuja execução, sem o apoio da contratada, seria impossibilitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1 Será da CONTRATANTE, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos em consequência dos serviços ora contratados, em papel e em mídia eletrônica, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, tendo em vista que o objeto do contrato não contempla o repasse dos códigos-fontes dos programas.

5.1.1 A CONTRATADA deverá emitir declaração obrigando-se a fornecer o código fonte correspondente a versão em uso pela CONTRATANTE em caso de insolvência ou processo falimentar, a fim de garantir a continuidade do serviço.

5.2 Qualquer obra derivada da presente contratação, realizada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, passará a ser considerada de propriedade patrimonial da CONTRATANTE, para uso próprio, sem fins de comercialização.

5.3 A CONTRATADA fica proibida de comercializar, doar, compartilhar, emprestar ou ceder os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal, e englobará os valores abaixo demonstrados:

a) Serviços de suporte técnico e de manutenção ao Pontosoft: valor mensal de R\$ 4.127,92; b) Consultoria de até 200 (duzentas) horas: R\$ 150,00/hora (sob demanda).

6.1.1 A nota fiscal deverá ser enviada pela CONTRATADA para a Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, via email funcional *drhum@mprs.mp.br*, sendo acompanhada das certidões negativas (débitos trabalhistas, federal, estadual, municipal, FGTS), mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.2 No caso da prestação de Consultoria, a nota fiscal deverá ser acompanhada, também, do Relatório de Atendimento(s).

6.2 A Unidade gestora conferirá, atestará e encaminhará as notas fiscais à Unidade de Pagadoria para pagamento dos valores correspondentes, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, sendo que todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



6.4.1 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.6 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:



Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato;

b) Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que estejam portando crachá de identificação;

c) Facilitar, por todos os meios, a execução dos serviços, pela CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;

d) Acompanhar os serviços especificados neste Contrato, bem como disponibilizar os meios necessários para o bom andamento dos serviços ora contratados.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes ao ambiente e recursos tecnológicos utilizados pela CONTRATANTE;



- c) Dar ciência sobre a necessidade de uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE, para a devida autorização;
- d) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório e informações sobre os serviços que estarão sendo executados;
- f) Fornecer todos os planos, esboços, especificações, desenhos e outros documentos preparados na execução dos serviços;
- g) Reportar à Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos colaboradores da CONTRATANTE;
- h) Reexecutar, sem ônus, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados durante a vigência do contrato que estiverem em desacordo com as especificações definidas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE todas as faturas dos serviços prestados;
- j) Informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- k) Cumprir e atender rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança e controle para acesso e uso das instalações da CONTRATANTE, zelando por sua integridade;



- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- m) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do presente contrato;
- n) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- o) Indicar um profissional responsável pela equipe executante dos serviços contratados que representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) Apresentar, por questões de segurança, toda e qualquer informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE acerca dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- r) Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados no sistema ofertado e atualizados tecnologicamente;
- s) Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachás quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- t) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.070/2019 — Gestão de Contratos

u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, caso estejam prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE;

v) Orientar seus profissionais que prestarão serviços na CONTRATANTE, no sentido de:

v.a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que tomarem conhecimento, bem como zelar e proteger os recursos de posse da CONTRATANTE;

v.b) Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas da CONTRATANTE, da qual tiverem conhecimento e/ou fizerem uso;

v.c) Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

v.d) Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais;

v.e) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e códigos-fonte de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Revisado em 24/06/2019



x) Fazer o repasse de conhecimentos para profissionais de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE, na operacionalização e suporte ao sistema, permitindo, entre outras funções, o monitoramento do desempenho e da disponibilidade operacional do sistema;

w) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 6.4 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.4.1 da cláusula sexta do contrato;

y) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

z) Não transferir a outrem os compromissos avençados;

a.1) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste para a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e consultoria é de 12 (doze) meses, a partir do término do Contrato 49 /2014, isto é, a contar de 04/07/2019, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.070/2019 — Gestão de Contratos

mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

103 maio 2019. Assinado por Marcelo Roberto Zenker em 14/06/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.070/2019 — Gestão de Contratos

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos da CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295-8599, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

12.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Final do Act. Elaborado por Márcio e Robs Zenkner em 14/05/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.070/2019 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.35/3.3.90.40, Rubricas 3502, e 4007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA


Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

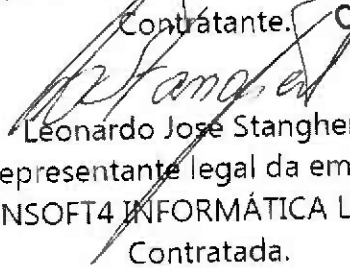
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

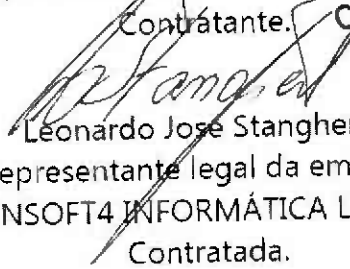
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre, 19 JUN 2019


Roberval da Silveira Marques
Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante.


Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.


Leonardo José Stangherlin,
Representante legal da empresa,
INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA.,
Contratada.